



**DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO
PARECER TÉCNICO Nº 2481 /25**

SOLICITAÇÃO: 0825/24

SMMA-CADASTRO: 05678/25

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea para execução da reforma e revitalização de canteiro central da avenida Augusto de Lima, quarteirões desde a rua Santa Catarina até a Praça Afonso Arinos, região Centro-Sul de Belo Horizonte.

REQUERENTE: SUDECAP- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: canteiros centrais da avenida Augusto de Lima, quarteirões desde a rua Santa Catarina até a Praça Afonso Arinos, Bairro Centro, Regional Centro-Sul.

I – INTRODUÇÃO

A Diretoria de Obras, Monitoramento e Planejamento de Manutenção de Regionais (DIOMPMR-SUZURB), vinculada à Secretaria de Obras e Infraestrutura (SMOBI/PBH), encaminhou à SMMA um novo pedido de autorização para supressão arbórea, conforme foi acordado na vistoria realizada em 22/08/2025.

II – ANÁLISE

Em atendimento ao pedido de autorização para supressão arbórea apresentado, anteriormente, em 13 de agosto de 2025, vistoriamos, em 22/08/2025, o local e tecemos as seguintes considerações:

- ✓ Incluímos a árvore A-13a (sibipiruna) no pedido de supressão, uma vez que se encontra em mau estado vegetativo e fitossanitário.
- ✓ Incluímos a árvore A-14A (jacarandá caroba), visto que não está em boas condições vegetativas, com a caule muito alongado e com poucas folhas.
- ✓ Recomendamos a manutenção da árvore A-17 (ipê tabaco), pois encontra-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que é compatível com o projeto paisagístico.
- ✓ Incluímos uma aceroleira no pedido de supressão devido incompatibilidade com o projeto paisagístico e, também, porque não é recomendado o plantio de espécime arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual em passeios.
- ✓ Recomendamos a manutenção da árvore A-38 (palmeira imperial), pois encontra-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que é compatível com o projeto paisagístico.
- ✓ Incluímos a árvore A-46 (mexeriqueira) no pedido de supressão devido incompatibilidade com o projeto paisagístico e, também, porque não é recomendado o plantio de espécime arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual em passeios
- ✓ Incluímos a árvore A-47 (ipê tabaco) no pedido de supressão devido a proximidade da placa de sinalização.
- ✓ Recomendamos a manutenção das árvores A-48 e A-49 (magnólia), pois encontram-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que são compatíveis com o projeto paisagístico.
- ✓ Recomendamos a manutenção da árvore A-60 (ipê tabaco), pois encontra-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que é compatível com o projeto paisagístico.
- ✓ Recomendamos a manutenção da árvore A-72 (palmeira jerivá), pois encontra-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que é compatível com o projeto paisagístico.
- ✓ Recomendamos a manutenção da árvore A-74 (ipê branco), pois encontra-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que é compatível com o projeto paisagístico.
- ✓ Recomendamos a manutenção da árvore A-79 (palmeira latânia), pois encontra-se em boas condições vegetativas e fitossanitárias e avaliamos que é compatível com o projeto paisagístico.
- ✓ Incluímos a árvore A-80 (aceroleira) no pedido de supressão devido incompatibilidade com o projeto paisagístico e, também, porque não é recomendado o plantio de espécime arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual em passeios





- Diante do exposto acima, recomendamos que fosse apresentado um novo pedido de autorização para supressão arbórea.

Em 12 de setembro de 2025 o requerente apresentou o novo pedido de autorização para supressão arbórea, onde foi solicitada a supressão de 10 (dez) espécimes arbóreos. Após análise do novo pedido e levando em consideração a vistoria realizada em 22/08/2025, constatamos a necessidade de retirada dos espécimes arbóreos propostos para supressão, conforme as justificativas indicadas na Tabela 1 em anexo.

Sendo assim, somos favoráveis à supressão das árvores propostas, conforme indicado na Tabela 1 em anexo, mediante reposição ambiental conforme disposto na Deliberação Normativa nº 67/10 do COMAM.

Verificou-se no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) (Figura 1), segundo a Lei Estadual nº 20.038/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o item II do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, *“em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”*. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, *“como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”*.

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, para execução da reforma e revitalização de canteiro central da avenida Augusto de Lima, verificou-se ser necessária a retirada de 10 (dez) espécimes arbóreos. Assim sendo, consideramos passíveis de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na Tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 20.308, de julho de 2012, **o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime de ipê-tabaco (*Handroanthus chrysotrichus*)**, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida após a apresentação do da comprovação do cumprimento da reposição ambiental

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025

Equipe Técnica:

Percílio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo – BM: 94659-5
GEAVA/ DAUR/SMMA





Shoiti Milton Takeuchi
Engenheiro Agrônomo – PR 094553
GERMACS

Carlos Antônio Delbem de Amorim PRCP 3131333
Engenheiro Florestal – PRCP 3131333
GERMACS

ANEXO

TABELA 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	CANTEIROS/JUSTIFICATIVAS
			< 3	3 a 9	> 9			
A-13a	Sibipiruna	<i>Cenostigma pluviosum</i>	X			Suprimir	0	Canteiro 1/ mau estado vegetativo e fitossanitário
A-14a	Jacarandá caroba	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>		X		Suprimir	0	Canteiro 1/ não está em boas condições vegetativas, com a caule muito alongado e com poucas folhas.
A-17	Ipê tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	X			Manter	-	Canteiro 2/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-19a	Morta	<i>Morta</i>	X			Suprimir	0	Canteiro 2/ morta
A-28b	Margaridão	<i>Tithonia diversifolia</i>		X		Suprimir	4	Canteiro 3/ incompatibilidade com o projeto paisagístico
A-29b	Aceroleira	<i>Malpighia emarginata</i>	X			Suprimir	2	Canteiro 3/ incompatibilidade com o projeto paisagístico e não é recomendado o plantio de espécime arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual em passeios
A-33	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>		X		Suprimir	4	Canteiro 3/ não adequada devido a agressividade das raízes e está muito próxima da sibipiruna atrapalhando seu desenvolvimento.
A-38	Palmeira imperial	<i>Roystonea oleracea</i>		X		Manter	-	Canteiro 4/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-46	Mexeriqueira	<i>Citrus reticulata</i>		X		Suprimir	4	Canteiro 4/ incompatibilidade com o projeto paisagístico e não é recomendado o plantio de espécime arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual em passeios
A-47	Ipê tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6 (*)	Canteiro 4/ devido a proximidade da placa de sinalização *Sendo 5 plantios de ipê-amarelo.
A-48	Magnólia	<i>Magnolia champaca</i>		X		Manter	-	Canteiro 4/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-49	Magnólia	<i>Magnolia champaca</i>		X		Manter	-	Canteiro 4/ boas condições





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	CANTEIROS/JUSTIFICATIVAS
			< 3	3 a 9	> 9			
								vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-58	Ipê rosado	<i>Handroanthus pentaphylla</i>	X			Suprimir	2	Canteiro 5/problema fitossanitário – doença vassoura-de-bruxa.
A-60	Ipê tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>				Manter	-	Canteiro 5/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-72	Palmeira jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>			X	Manter	-	Canteiro 6/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-74	Ipê branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	X			Manter	-	Canteiro 6/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-79	Palmeira de leque	<i>Livistona chinensis</i>		X		Manter	-	Canteiro 6/ boas condições vegetativas e fitossanitárias e compatível com o projeto paisagístico
A-80	Aceroleira	<i>Malpighia emarginata</i>	X			Suprimir	2	Canteiro 6/ incompatibilidade com o projeto paisagístico e não é recomendado o plantio de espécime arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual em passeios
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010 e Lei Estadual 20.038/2012)							24	

OBSERVAÇÃO:

* Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 20.038/12, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88



Portal da Assinatura - PBH

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 15:41

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

parecer técnico 2481-25.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 15:41
Assinante: PERCILIO WANDER DA SILVA Matrícula: PR094659
Hash da assinatura: 07E0154E8E7DDF69E23E9425004C4D916F525858 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):

LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.